

## TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 67/2025

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ATTITUDE INCORPORAÇÕES LTDA**, nome fantasia **ATTITUDE – ARQUITETURA E ENGENHARIA SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ sob nº 32.833.058/0001-02, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2035, Sala 705, Bairro Centro, Município de Santa Maria/RS, CEP: 97.010-005, Telefone: (55)9.9698-9802, E-mail: [atitudecont@gmail.com](mailto:atitudecont@gmail.com), [atitude.arquitetura@gmail.com](mailto:atitude.arquitetura@gmail.com), representada nesse ato, por sua Sócia Proprietária, Sr.<sup>a</sup> **SARAH TONETTO SCHÄFER**, portadora da cédula de identidade RG nº xx919222xx e CPF nº xxx.522.670-xx, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes acima qualificadas firmaram, em data de 13 de junho de 2025, o Contrato nº 67/2025, oriundo do Processo nº 36/2025 – Dispensa de Licitação, Termo Aditivo nº 01 em 11 de julho de 2025, com base no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de **CONTRATANTE**, com a empresa **ATTITUDE INCORPORAÇÕES LTDA**, denominada de **CONTRATADA**.

O presente Contrato refere-se à contratação de empresa especializada nas áreas de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos técnicos necessários à regularização urbanística de uma área de aproximadamente 16.000 m<sup>2</sup>, situada no Loteamento Despraído, no Município de Agudo/RS, composta por 60 lotes com dimensões de 11m x 17m. A contratação inclui a elaboração dos seguintes projetos:

- a) Projeto urbanístico/loteamento, com a demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos;
- b) Projeto de drenagem pluvial urbana;
- c) Projeto da rede de distribuição de energia elétrica para todos os lotes, de acordo com as exigências da concessionária - RGE Sul/CPFL - e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras;
- d) Projeto da rede de abastecimento de água potável e rede de esgotamento sanitário, conforme os requisitos da concessionária Corsan/Aegea e as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Os projetos deverão ser entregues de forma completa, compatibilizados entre si, e em conformidade com a legislação urbanística aplicável, visando à regularização formal do loteamento junto aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por meio do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da empresa — conforme documento apresentado no Despacho nº 22 do Processo Administrativo nº 2642/2025 —, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 13 de agosto de 2025, tendo vigência até o dia 11 de setembro de 2025, alterando-se, assim, o prazo originalmente estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 67/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Por meio do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Gestora do contrato — conforme Despacho nº 25 do Processo Administrativo nº 2642/2025 —, fica incluída a Clausula 3.1.1, alterando-se, assim, a Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato nº 67/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“3.1. Pela prestação dos serviços da Cláusula Segunda, será pago o valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), sendo que será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aprovação de todos os projetos junto*

à RGE Sul/CPFL e Corsan/Aegea; e avaliação dos projetos, atestados pelo responsável pelo recebimento, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais), sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.

**3.1.1.** O pagamento dos serviços poderá ser realizado proporcionalmente para os itens que não possuam vinculação com concessionárias, desde que devidamente concluídos e atestados, independentemente da aprovação da totalidade dos projetos junto às concessionárias.”

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 13 de agosto de 2025.

**LUIS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**SARAH TONETTO SCHÄFER**  
ATTITUDE INCORPORAÇÕES LTDA  
Contratada

**RAQUEL DE MELO FERREIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação  
Gestora do Contrato

**MELANIE FALCONE LONGHI**  
Arquiteta e Urbanista  
Fiscal do Contrato

